

28

ORIGINAL	NEXL A
PROC N.º	25/98
EM	6/3/98

Nat

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando o excessivo número de bicicletas que transitam pela feira-livre realizada aos domingos na Av. Capitão-Mor Aguiar, no Parque Bitaru;

Considerando os grandes transtornos causados pelos ciclistas que tumultuam o corredor de passagem de carrinhos de feira e pedestres;

Considerando o descontentamento demonstrado pelos feirantes em relação a essa situação que muitas vezes é agravada pelos abusos praticados pelos ciclistas, e

Considerando a necessidade de garantir o regular funcionamento daquela feira-livre que se destaca como uma das mais importantes da cidade, frequentada por centenas de pessoas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Proíbe o **trânsito** de **bicicletas** na **feira-livre** da **Av. Capitão-Mor Aguiar**, no **Parque Bitaru**.

Art. 1.º - Fica proibido o trânsito de bicicletas na feira-livre realizada aos domingos na Av. Capitão-Mor Aguiar, no Parque Bitaru.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

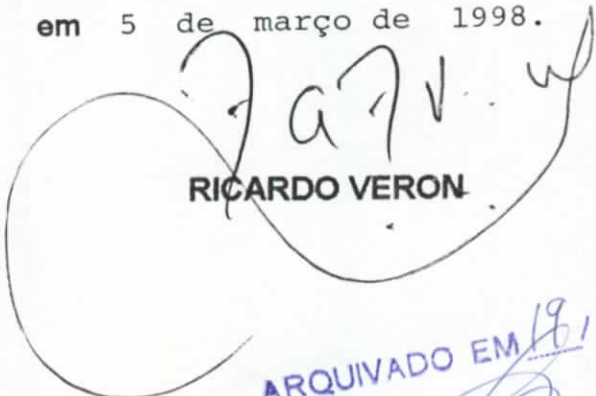
Art. 3.º - Os infratores ao disposto nesta Lei terão os veículos apreendidos, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 150 UFIRs.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

em 5 de março de 1998.


RICARDO VERON

SEC0176/CK/sg

ARQUIVADO EM 18/3/98

Ass: de Arquivo em 18/3/98